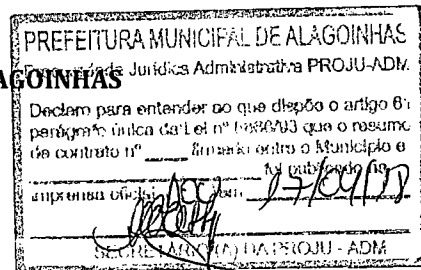




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 053/2018.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA – E A EMPRESA AMPLA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, o Sr. **ANDRÉ LUÍS CARVALHO SANTOS**, inscrito no CPF sob nº. 467.371.385-00 e portador do RG nº. 2.632.015 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua B, nº. 25, Praça Aristides Maltez, Condomínio Manhattant, Apto. 203, Parque Alagoinhas, Alagoinhas – Bahia e **AMPLA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, com sede à Rua Dom Pedro II, nº. 22, Andar 2, Sala 201, Centro, Alagoinhas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.185.058/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **FABRICIO DA SILVA SALES**, sócio administrador, portador do RG nº. 10.085.562-89 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 834.365.965-15, residente e domiciliado à Rua Parque Regente, nº. 19, Quadra D, Rua B, Jardim Petrolar, Alagoinhas - Bahia, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem por Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LOCALIZADA NAS RUAS AQUARELA, EIFFEL E AURORA - SANTA TEREZINHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, CONTRATO DE REPASSE Nº 1043069-21/2017 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – **CONCORRÊNCIA Nº 003/2018**.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM DE TUPY CALDAS					286.113,87
1.1			PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM DE TUPY CALDAS (SANTA TEREZINHA)					9.972,59
1.1.1			SERVIÇOS INICIAIS					9.972,59
1.1.1.1	78472	SINAPI	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	2.506,47	0,37	0,45	1.127,91
1.1.1.2	93584	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m²	12,00	375,59	466,59	5.599,08
1.1.1.3	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	10,00	261,26	324,56	3.245,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.2			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					3.635,00
1.2.1	85335	SINAPI	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	120,00	7,15	8,88	1.065,60
1.2.2	73616	SINAPI	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m³	10,00	206,83	256,94	2.569,40
1.3			MOVIMENTO DE TERRA					3.884,37
1.3.1			ESCAVAÇÃO MECANIZADA					3.884,37
1.3.1.1	74205/001	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	m³	837,36	1,23	1,52	1.272,78
1.3.1.2	95301	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 800 A 1.000 M	m³	779,58	2,70	3,35	2.611,59
1.4			COMPACTAÇÃO					4.456,43
1.4.1			COMPACTAÇÃO MANUAL PARA PASSEIO					4.231,05
1.4.1.1	55835	SINAPI	REATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	m³	73,05	46,63	57,92	4.231,05
1.4.2			COMPACTAÇÃO MECANIZADA					225,38
1.4.2.1	41722	SINAPI	COMPACTACAO MECANICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA	m³	47,55	3,82	4,74	225,38
1.5			SERVIÇOS DE DRENAGEM					45.470,93
1.5.1			DISPOSITIVOS					45.470,93
1.5.1.1	72840	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXK M	159,23	0,49	0,60	95,53
1.5.1.2	83677	SINAPI	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1,5M3/M	M	192,99	113,58	141,10	27.230,88
1.5.1.3	74206/001	SINAPI	CAIXA COLETORA, 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	UN	8,00	1.331,75	1.654,43	13.235,44
1.5.1.4	73963/029	SINAPI	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=1,40M C/ TAMPÃO FOFO	UN	3,00	1.317,21	1.636,36	4.909,08
1.6			SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO					188.777,67
1.6.1			REGULARIZAÇÃO/ REFORÇO SUBLEITO					1.253,23
1.6.1.1	79472	SINAPI	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m²	2.506,47	0,41	0,50	1.253,23
1.6.2			SUB BASE					5.196,14
1.6.2.1	95302	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3X KM	1.497,45	1,18	1,46	2.186,27
1.6.2.2	4011219	SICRO3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	299,49	8,09	10,05	3.009,87
1.6.3			BASE					33.294,68
1.6.3.1	83356	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3X KM	1.321,29	0,63	0,78	1.030,60
1.6.3.2	73710	SINAPI	BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTACAO	m³	264,24	87,27	108,41	28.646,25
1.6.3.3	72910	SINAPI	BASE DE SOLO ARENOSO FINO, COMPACTACAO 100% PROCTOR MODIFICADO	m³	299,49	9,73	12,08	3.617,83
1.6.4			PASSEIO					37.065,02
1.6.4.1	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO	m³	44,45	513,46	637,87	28.353,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016					
1.6.4.2	7324	ORSE	PISO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA , DE CONCRETO, COLORIDO P/DEFECIENTES VISUAIS, DIMENSOES 25X25	m²	100,76	69,60	86,46	8.711,70
1.6.5			REVESTIMENTO					92.866,48
1.6.5.1	93179	SINAPI	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TXK M	345,47	1,25	1,55	535,47
1.6.5.2	72945	SINAPI	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO COM ADP CM-30	m²	1.761,71	4,56	5,66	9.971,27
1.6.5.3	95303	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3X KM	9.337,07	0,75	0,93	8.683,47
1.6.5.4	95992	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m³	88,08	673,33	836,47	73.676,27
1.6.6			MEIO FIO NOVO					19.102,12
1.6.6.1	72840	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXK M	156,54	0,49	0,60	93,92
1.6.6.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	505,00	30,30	37,64	19.008,20
1.7			SINALIZAÇÃO					8.654,81
1.7.1			PLACAS DE SINALIZAÇÃO					498,42
1.7.1.1	73916/002	SINAPI	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	6,00	66,87	83,07	498,42
1.7.2			SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL					1.893,29
1.7.2.1	72947	SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	75,40	20,22	25,11	1.893,29
1.7.3			SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL					6.263,10
1.7.3.1	10808	ORSE	CONFECCÃO,SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO	un	18,00	96,09	119,37	2.148,66
1.7.3.2	4249	ORSE	CONFECCÃO,MONTAGEM E INSTALAÇÃO PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N°18,	Un	18,00	184,00	228,58	4.114,44
1.8			LIMPEZA					6.642,17
1.8.1			LIMPEZA DA OBRA					6.642,17
1.8.1.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	2.506,48	2,14	2,65	6.642,17
1.9			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					14.619,90
1.9.1			EQUIPE TÉCNICA					14.619,90
1.9.1.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	90,00	97,46	121,07	10.896,30
1.9.1.2	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	24,98	31,03	3.723,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

TABELA RESUMO DOS CUSTOS		
MÃO DE OBRA	15%	R\$ 42.068,33
MATERIAL	85%	R\$ 244.045,54
VALOR TOTAL SEM BDI		R\$ 230.413,34
BDI 24,23%		R\$ 55.700,53
VALOR TOTAL COM BDI		R\$ 286.113,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 003/2018** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de publicação no Diário Oficial e, conseqüentemente, emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura/PMA é de **06 (seis) meses**.

3.2. – A **SECIN** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- 1. Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- 2. Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- 3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- 4. Prazos de execução dos serviços.
- 5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SECIN** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- 5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.
- 5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMA.
- 5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
- 5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECIN.
- 5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.
- 6.2. – Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.
- 6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Alagoins, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.
- 6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:
1. Carta de encaminhamento;
 2. Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
 3. Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
 4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
 5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
 6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
 7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
 8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
 9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal - e Dívida Trabalhista.
- 6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 003/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação bem como todos os seus anexos, e principalmente de conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus Anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às **Concessionárias**, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária e para tanto manterá no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.5. Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços sob pena de incorrer em multa por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço;

8.6. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.8. A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.9. Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.10. A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

8.11. O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.12. Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.

8.13. Responder pela vigilância do canteiro de obras durante todo o período de execução da obra, responsabilidade que somente cessará quando do recebimento definitivo da mesma, cabendo a retirada total e imediata dos materiais/equipamentos, sob pena de ser feita pela **CONTRATANTE**, com o ressarcimento do ônus pela **CONTRATADA**;

8.14. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos, por ela, seus prepostos ou subcontratados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a contratada, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos;

8.15. Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;

8.16. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

8.17. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECIN e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECIN, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.19. Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes que se encontre vigente na data da retenção.

8.20. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

8.21. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

8.21. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

8.24. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados **(SE FOR OCASO)**:

a) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais eventualmente utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) Cópias autenticadas das notas fiscais da aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

c) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais, eventualmente usados, junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

d) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

8.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

8.26. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.27. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.28. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

[Assinatura]

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.30. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

9.1.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

9.1.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.1.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor estimado de **R\$286.113,87 (Duzentos e oitenta e seis mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos)**, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Infra Estrutura: **Projeto/Atividade: 1.204 – Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Fonte: 00/024.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.3 – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4 – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5 – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6 – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECIN, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECIN, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 03 de abril 2018.


ANDRÉ LUIZ CARVALHO SANTOS
SECRETARIO
CONTRATANTE


AMPLA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
Rep. p/ Fabricio Da Silva Sales
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:



**AVISO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2018**

O Município de Boca do Acre - AM, através da sua CPL, torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 017/2018 que objetiva o Registro de Preços para eventual fornecimento de refeições prontas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, realizado em 11 de abril de 2018, às 10h30min foi considerado DESERTO, por não comparecerem interessados ao certame. Sendo assim, fica marcada a data da nova sessão para o dia 25/04/2018 às 14h. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM, podendo ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 11 de abril de 2018.
JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2018
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e de permanentes (eletroeletrônicos e de refrigeração), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as propostas das emendas parlamentares junto ao Ministério da Saúde.
Data de Abertura: 30/04/2018 às 10h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre-AM, 16 de abril de 2018.
JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2018
Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as propostas das emendas parlamentares junto ao Ministério da Saúde.
Data de Abertura: 30/04/2018 às 14h00min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre-AM, 16 de abril de 2018.
JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2018
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as propostas das emendas parlamentares junto ao Ministério da Saúde.
Data de Abertura: 02/05/2018 às 08h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre-AM, 16 de abril de 2018.
JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 018/2018
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a frota oficial do município de Boca do Acre/AM (Peças, Serviços e Pneus).
Data de Abertura: 27/04/2018 às 14h00min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre-AM, 16 de abril de 2018.
JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 019/2018
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de materiais pedagógicos. (Apostilas).
Data de Abertura: 27/04/2018 às 16h00min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre-AM, 16 de abril de 2018.
JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-CML/PMF
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato firmado em 24 de novembro de 2017, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a F. C. Pontes Maia - Me CNPJ Nº 84.103.126/0001-81, oriundo do Processo Administrativo Nº 155/2017-CML, para a "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre na Zona Rural do Município". Objeto do aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Terceira do contrato primitivo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24 de abril de 2018. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do acordo primitivo, desde que não conflitem com as disposições deste Aditamento.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2018-CML
CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo Administrativo nº 14/2018, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 09/2018 - Registro de Preços nº 05/2018, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à licitante: Mapemi-Brasil Materiais Médicos e Odontológicos Ltda CNPJ Nº: 84.487.131/0001-35, vencedora dos itens 1(R\$ 17,06), 2(R\$ 559,86), 3 (R\$ 27,62), 4 (R\$ 27,62), 5 (R\$ 27,99), 6 (R\$ 377,75), 8 (R\$ 231,98), 9 (R\$ 33,85), 11 (R\$ 277,00), 12 (R\$ 72,73), 13 (R\$ 13,47), 14 (R\$ 148,35), 15 (R\$ 98,31), 16 (R\$ 11,39), 17 (R\$ 14,49), 18 (R\$ 97,00), 19 (R\$ 34,40), 20 (R\$ 10,35), 21 (R\$ 38,24), 23 (R\$ 16,94), 24 (R\$ 9,85), 25 (R\$ 890,00), 26 (R\$ 634,70) e 29 (R\$ 99,85) do certame para o "Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos controlados para atender o Fundo Municipal de Saúde".

Parintins, 9 de abril de 2018.
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018-CML/PMF**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço Global" nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que o certame ocorrerá às 09h00min (nove) horas do dia 03 de maio de 2018, na Rua Jonathas Pedrosa nº. 190 - Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando os "Serviços de engenharia para construção do pavimentação com meio-fio e sarjeta da Rua Santo Antônio no Bairro Pascoal Alágio no município de Parintins /Am". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min até 03 (três) dias úteis antes do certame, mediante o recolhimento de R\$ 30,00 (trinta reais) na Agência 3703-6 - Bradesco, Conta nº 3104-6 - Tributos.

Parintins-AM, 12 de abril de 2018.
Amari Marinho Farias
Presidente CML/PMF

ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº. 047/2018 - Contratante: Município de Alagoínhas - Jean Ander Martins Santos Silva (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Amiga Assessoria Técnica Administrativa e Informática Ltda - CNPJ nº. 03.014.080/0001-22 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 001/2018 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução de serviços pertinentes à realização de concurso público de provas e de provas e títulos, destinados ao provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da administração direta e indireta do poder executivo de Alagoínhas.- Valor: R\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) - Data de Assinatura: 05/04/2018.

Contrato nº. 053/2018 - Contratante: Município de Alagoínhas - Andre Luis Carvalho Santos (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Ampa Serviços e Empreendimentos Ltda - EPP - CNPJ nº. 13.185.058/0001-07 - Procedimento Licitatório: Concorrência nº. 003/2018 - Objeto: contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, localizada nas ruas Aquelã, Eiffel e Aurora - Santa Terezinha, na sede do município de Alagoínhas/BA, contrato de repasse nº 1043069-21/2017 - Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, sob regime de empreitada por preço unitário.- Valor: R\$286.113,87 (duzentos e oitenta e seis mil cento e treze reais e oitenta e sete centavos) - Data de Assinatura: 03/04/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 067/2018 - Contratante: Município de Alagoínhas - Fabricio Santos de Faro (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional da Bahia - IEL/BA - CNPJ nº. 15.244.114/0001-54 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 024/2018 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento e seleção, capacitação presencial, elaboração e execução de programas de orientação profissional para estudantes de pós-graduação na Secretaria Municipal de Educação de Alagoínhas para atender a Rede Municipal de Ensino de Alagoínhas.- Valor: R\$240.120,00 (duzentos e quarenta mil cento e vinte reais) - Data de Assinatura: 09/04/2018.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2018**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoínhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2018 - BB nº 715520, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER'S NOVOS E PÓ PARA RECARGA PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS DA PREFEITURA DE ALAGOÍNHAS/BA que a sessão de abertura do referido certame será no dia 27/04/2018 às 10:00 horas (horário da Bahia), através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoínhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoínhas.ba.gov.br

Alagoínhas-BA, 16 de abril de 2018.
LAIANE PEREIRA FLORES

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE AMÉLIA RODRIGUES****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**

A Prefeitura torna público a licitação, supracitada. Objeto: Aquisição de fardamentos de Kit Escolar (fardamento) para os alunos da creche Escola e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Abertura: 04/05/2018, às 09hs. Edital e Anexos: Na sede da Prefeitura, à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro. Informações: (75) 32442-4600 | licitação.pmar2017@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

A Prefeitura torna público a licitação, supracitada. Objeto: Fornecimento de Equipamento/Material permanente para atender as Unidades de Atenção Especializada em Saúde - USF Celina Britto/ USF de São Bento/ USF do Campo Alegre/ USF Eliana Cardoso/ USF Itapicuru A/ USF Itapicuru B/ USF Maria Libânia de Jesus. Abertura: 11/05/2018, às 09hs. Edital e Anexos: Na sede da Prefeitura, à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro. Informações: (75) 32442-4600 | licitação.pmar2017@gmail.com

Amélia Rodrigues-BA, 17 de abril de 2018.
ARIVALDO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
Pregoeiro